LEI Nº 590 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2003.

Altera o regulamento do sistema de diárias para viagens de interesse do Legislativo Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAETITÉ, ESTADO DA BAHIA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono em nome do povo a seguinte Lei:

Art. 1º - O sistema de diárias devidas para deslocamento dos Vereadores, Diretor, Assessores e Servidores desta Câmara em viagem fora da sede do Município passa a ser regulamentado pela presente Lei.

Art. 2º - As diárias apenas deverão ser concedidas a quem se deslocar, em caráter eventual ou transitório e no interesse do serviço público, para localidade diferente da que exerce suas atividades, e com o intuito de ressarcir as despesas efetuadas com transporte, alimentação e hospedagem, oriundas desse deslocamento.

§ 1º - Para fins de execução do disposto nesta Lei será obedecida a URM (Unidade de Referência Municipal).

§ 2º - A URM (Unidade de Referência Municipal) corresponde ao valor de R$ 1,00 (um real) devendo sofrer variações conforme os índices oficiais de inflação.

Documento com Assinatura Digital ICP-Brasil de
J C DIGITALIZAÇÕES E ASSESSORIA LTDA - ME.

§ 3º - Os valores das diárias serão pagos obedecendo ao disposto na seguinte tabela:

CATEGORIA FUNCIONAL	CLASSE DA DIÁRIA	PARA MUNICÍPIOS E CIDADES ATÉ 200 KM	PARA MUNICÍPIOS E CIDADES ACIMA DE 200 KM	PARA CAPITAL DO ESTADO	PARA CAPITAIS DE OUTROS ESTADOS
Presidente	A	130 URM's	170 URM's	220 URM's	260 URM's
Vereadores	B	100 URM's	130 URM's	180 URM's	230 URM's
Diretor e Assessores	C	90 URM's	110 URM's	150 URM's	180 URM's
Demais Servidores	D	50 URM's	70 URM's	100 URM's	120 URM's

Art. 3º - Entende-se como diária integral, para fins desta Lei, o período de 24 (vinte e quatro) horas, incluindo pernoite.

Parágrafo Único - Para deslocamento por período de 12 (doze) horas ou menos, que não envolve pernoite, será concedida apenas meia diária, ou seja 50% (cinqüenta por cento) do valor estipulado na tabela.

Art. 4º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal fica autorizada alterar a tabela de diárias, caso o índice URM seja extinto, substituindo-o por outro que vier a se adotado.

Art. 5º - As despesas relativas às diárias, sempre precedidas de nota de empenho em dotação própria, serão realizadas em processo especial e pagas antecipadamente.

Parágrafo único - O beneficiário de diárias no âmbito do legislativo municipal deverá apresentar ao Diretor Administrativo, até o quinto dia útil após o retorno do deslocamento que gerou a concessão das mesmas, relatório circunstanciado da

Documento com Assinatura Digital ICP-Brasil de
J C DIGITALIZAÇÕES E ASSESSORIA LTDA - ME.

execução do serviço de que fora incumbido, ou comprovação de sua freqüência e participação em evento para o qual tenha sido designado, contendo:

I – o dia e a hora da partida e da chegada à sede do Município;

II – o local para onde se deslocou e o número de dias que permaneceu fora da sede;

III – a quantidade de diárias percebidas, o valor unitário e a importância total;

IV – o número do processo de concessão de diárias e da nota de empenho da despesa; e,

V – o saldo a receber ou o valor a ser restituído ao erário público.

Art. 6º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2003, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAETITÉ, em 09 de dezembro de 2003.

Ricardo de Tadeu Ladeia
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Caetité - BA 09/12/03
RÔMULO WILTON A. DAVID
Sec. Mun. de Adm. e Finanças

PUBLICADO
EM 09/12/2003
MARIA LUIZA TELES RODRIGUES
Chefe de Gabinete

Documento com Assinatura Digital ICP-Brasil de
J C DIGITALIZAÇÕES E ASSESSORIA LTDA - ME.

Câmara de Vereadores do Município de Caetité

CRIADA EM 09 DE ABRIL DE 1810

Praça Rodrigues Lima, n. º 10 – Centro – Caetité – Bahia.
Tel: (77) 3454 8600 Fax: (77) 3454 8601
e-mail: camaracaetite@hotmail.com

EMENDA ADITIVA

À Lei nº 590 de 09 de dezembro de 2003, que "Altera o regulamento de sistema de diárias para viagens de interesse do Legislativo Municipal e dá outras providencias".

A Câmara de Vereadores de Caetité, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições legais e constitucionais aprovou e o Sr. Prefeito sanciona a presente EMENDA.

Art. 1º - Fica acrescido do parágrafo 4º, o artigo 2º da supracitada Lei, com a seguinte redação.

Art. 2º ...

§ 4º - As passagens para deslocamentos aéreos ou terrestres, quando for o caso, serão fornecidas pela Presidência acompanhadas da liberação das diárias com a devida comprovação.

Art. 2º - A presente Emenda entre em vigor a partir desta data.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões em, 02 de abril de 2007.

Vereadores:

Documento com Assinatura Digital ICP-Brasil de
J C DIGITALIZAÇÕES E ASSESSORIA LTDA - ME.